



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 15 Fls. Brº 02 Fº 006 nº 15
Entrada em: 14/02/23
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR BENS MÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de procedimento licitatório (LEILÃO), atendendo ao disposto no art. 10 § 4º da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal n.º 8.666/93, bens móveis de propriedade deste Município, relacionados no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A receita proveniente da alienação dos bens constantes nesta Lei, será aplicada em despesas de capital, conforme determina o art. 44 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os bens a serem alienados serão vendidos aos interessados que ofertarem o maior preço, obedecido o ato convocatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 14 de fevereiro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 15 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que autoriza a alienação de Bens Móveis, os quais foram analisados por cada Secretaria e considerados ociosos, inoperantes ou sem utilidade pública, os quais após autorização legislativa serão encaminhados para processo de leilão.

Os bens para alienação estão listados no Anexo 1, cujo valor constante é o de registro no sistema de patrimônio, que após autorização legislativa passarão por avaliação de comissão designada antes da alienação. Os recursos obtidos através da alienação serão utilizados em despesas com investimentos (capital). Conforme determina a LC nº 101/2000, mantendo-se a vinculação ao recurso de origem, ou seja, Saúde, Educação ou Livre.

Referente aos bens que constam no Anexo 1 do Projeto de Lei, os encaminhados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na sua maioria são compostos por cadeiras, classes escolares e equipamentos de cozinha, eletrônicos ou de informática que não estavam sendo utilizados ou danificados, armazenados a anos sob as arquibancadas no Estádio Municipal.

Em relação aos bens da Secretaria da Saúde e Assistência Social, em grande parte referem-se a bens que não foram remanejados quando da transferência da Unidade Básica da Saúde, tendo inclusive permanecido no antigo local. Na mesma Secretaria, destacamos o pedido de alienação de veículos (1 Micro-ônibus, 2 veículos Doblo e 1 veículo Chery), os quais poderão ser alienados em virtude da renovação da frota de transporte de pacientes nos últimos 2 anos.

Na Secretaria de Gestão e Finanças a maioria dos bens referem-se a equipamentos de informática inservíveis e móveis obsoletos. Por fim, na Secretaria de Obras e na Secretaria de Agropecuária, além de bens classificados como sucatas, destacamos o pedido de alienação de 2 veículos (Celta e Gol), de transformador e chave referentes ao britador já alienado, e, da Usina de Asfalto.

Em relação à usina de asfalto, a atual administração fez estudo para recuperação e colocar em uso a mesma, porém conforme laudos mecânicos a VibroAcabadora que se encontrava inoperante por falta de peças (motor, bombas hidráulicas, etc.) não possui peças e condições de recuperação. A aquisição de um novo equipamento também se demonstrou inviável pelo tipo de pavimentação asfáltica produzido pela usina do Município (asfalto a frio), que não são os mesmos ao adotado pela atual gestão que é o CBUQ, de melhor qualidade e durabilidade. Em relação aos demais equipamentos da usina, um dos tanques encontra-se em desuso por estar furado. Em resumo, sugere-se a alienação da usina de asfalto pela deterioração da mesma, alto custo para recuperação e por termos fornecedores de asfalto com equipamentos mais modernos (nossa usina tem mais de 25 anos de uso).

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 14 de fevereiro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0423-E4E4-B5AB-2B0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/02/2023 15:57:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/0423-E4E4-B5AB-2B0C>